



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4168, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DECRETO MUNICIPAL 4142/2020, QUE DISPÕE DAS DETERMINAÇÕES QUANTO À MÃO-DEOBRA TRAZIDA DE FORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DE OUTRAS CIDADES COM BANDEIRA DE PROTOCOLO MAIS GRAVE DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Candiota, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 4115, de 20 de março de 2020, e reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores por meio da Lei nº 2122, de 02 de abril de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a orientação da vigilância epidemiológica municipal, consignada no Ofício COE nº 002, de 25 de maio de 2020, que refere informações do Boletim do dia 22 de maio de 2020, e indica a necessidade de restrição no acolhimento de pessoas vindas de outros municípios, e de fora do Estado do Rio Grande do Sul, bem como de outras medidas que devem ser exigidas de quem tiver intenção de vir a trabalhar no Município;

CONSIDERANDO as informações postas pelo Município de Pinheiro Machado – que faz fronteira com o Município de Candiota – através do seu Decreto nº 784/2020, e dos seus Boletins Epidemiológicos nº 68 e nº 69 do Comitê Extraordinário de Saúde, que apontaram a confirmação da existência de dois casos de COVID-19, e que ambos os casos são de pessoas que vieram de outros estados para realizarem atividades profissionais naquele município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 6º do Decreto Municipal nº 4142, de 25 de maio de 2020, que passa à seguinte redação:

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até dia 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública de acordo com a situação epidemiológica do Município, da Região, e do Estado do Rio Grande do Sul.

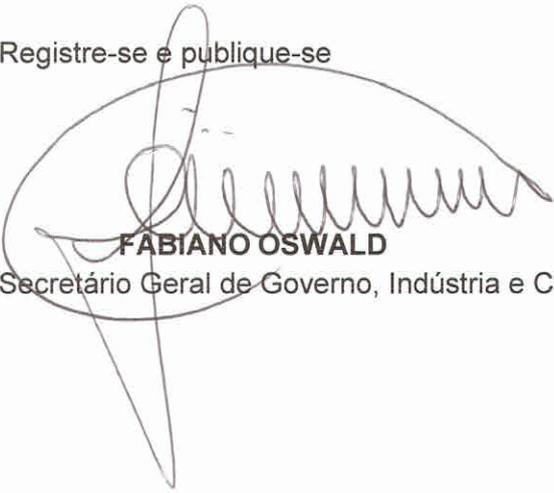
Art. 2º As demais medidas previstas no Decreto Municipal nº 4142, de 25 de maio de 2020 e suas alterações, permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 01 de agosto de 2020.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


FABIANO OSWALD
Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio